



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 1219/2024

Em, 04 de Dezembro de 2024.

“Dispõe sobre o Lei Orçamentária Anual do Município de Pontal do Araguaia - MT que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de PONTAL DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, **ADELINO FRANCISCO LOPO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Está Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de PONTAL DO ARAGUAIA/MT para o exercício financeiro/orçamentário de 2025, no valor de **R\$ 53.632.600,00 (Cinqüenta e Três milhões Seiscentos e Trinta e Dois Mil e Seiscentos Reais)** a saber:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da Municipalidade, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no valor de **R\$ 36.665.100,00 (TRINTA E SEIS MILHÕES SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E CEM REAIS);**

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público; no valor de **R\$ 16.967.500,00 (DEZESSEIS MILHÕES NOVECENTOS E SESSENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS);**

Parágrafo Único: O Orçamento do Fundo de Previdência do Servidor Municipal integrante do Orçamento da Seguridade Social foi fixado em **R\$ 3.163.000,00 (TRES MILHÕES CENTO E SESSENTA E TRES MIL REAIS).**

III - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. Para o exercício de 2024, registra-se que não existe previsão da participação ora em pauta.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 53.632.000,00 (Cinqüenta e Três milhões Seiscentos e Trinta e Dois Mil e Seiscentos Reais)**, as receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I-RECEITA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA:

• **RECEITASCORRENTES**

1 – Receita Tributária	R\$	7.401.000,00
2 - Receitas de Contribuição	R\$	1.592.000,00
3 - Receita Patrimonial	R\$	1.566.000,00
4 - Receitas de Serviços	R\$	1.910.000,00
5 - Transferências Correntes	R\$	42.230.800,00
6 - Outras Receitas Correntes	R\$	37.000,00
7 - Contribuição (intra)	R\$	1.541.000,00
8 - Contas Retificadoras (-)	R\$	-5.295.200,00
TOTAL	R\$	50.982.600,00

• **RECEITASDECAPITAL**

1-Operações de Crédito	R\$	0,00
2-Alienação de Bens	R\$	50.000,00
3-Transferênciasde Capital	R\$	2.600.000,00
TOTAL	R\$	2.650.000,00
TOTAL GERAL	R\$	53.632.600,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I
Da Despesa Total

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 53.632.600,00 (Cinqüenta e Três milhões Seiscentos e Trinta e Dois Mil e Seiscentos Reais)**, assim distribuída:

Seção II
Da Distribuição da Despesa por Órgãos e Programas

Art. 4º. A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta, por Órgão e Programas, o seguinte desdobramento:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

ORGÃO

01 - Câmara Municipal de Pontal do Araguaia	2.083.440,00
02 - Gabinete do Prefeito	473.000,00
03 - Secretaria Municipal de Governo	91.000,00
04 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.	7.782.660,00
05 - Secretaria Municipal de Educação	13.194.000,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde	11.171.500,00
07 - Secretaria Municipal de Assistência Social	2.633.000,00
08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Assistência Fundiária	644.000,00
09 - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.	9.618.000,00
10 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.	3.163.000,00
11 - Institutos Municipais de Previdência Própria-FUNAPEM	116.000,00
12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	606.000,00
14 - Secretaria Municipal de Esporte	815.000,00
15 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente	3.163.000,00
16 - Secretaria Municipal de Cultura	146.000,00
Total	53.632.600,00

PROGRAMAS:

5001 - Desenvolvimento e Modernização do Legislativo	2.083.440,00
5002 - Modernizações da Gestão Pública	473.000,00
5003 - Suporte Administrativo Municipal	91.000,00
5004 - Desenvolvimento e Educação para todos	7.116.000,00
5006 - Desenvolvimento e Manutenção do FUNDEB	6.054.000,00
5007 - Saúde Integral ao Alcance de Todos	11.171.500,00
5008 - Gestão da Assistência Social	2.633.000,00
5009 - Desenvolvimento de Infra-Estrutura Rural	644.000,00
5010 - Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Turismo	1.096.000,00
5011 - Infra-Estrutura Urbana e Serviços Público	9.618.000,00
5012 - Gestão Previdenciária Municipal	3.131.000,00
5013 - Cidade Sustentável – Educação Ambiental	815.000,00
5020 - Gestão Eficiente e Transparente	7.246.334,00
5021 - Desenvolvendo o Esporte e Cultura para Todos	752.000,00
5023 - Desenvolvimento das Relações de Trabalho e Renda	116.000,00
5024 - Desenvolvimento das Atividades do Conselho de Educação	24.000,00
9999 - Reserva de Contingência	568.326,00
Total	53.632.00,00

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da Lei Orçamentária, em acordo com a LDO/2025 mediante recursos:

I - resultantes de anulação parcial ou total de dotações, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - provenientes de excesso de arrecadação, apurado nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, conforme inciso IV, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964; e

V - anulados da reserva de contingência definida no § 6º do art. 6º e regulada no art. 28º § 1º da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 726, de 2021.

TÍTULO III
DAS FONTE DE RECURSOS

Art. 6º. A classificação das fontes de recursos das Receitas bem como das Despesas está padronizada de acordo com a nova regra estabelecidas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 e pela Portaria do STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, e suas demais alterações, bem como atende as determinações estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.7º. Esta Lei complementa, corrige e altera os Anexos da Lei Municipal nº 1.039/2021, de 10/12/2021 - Plano Plurianual de 2022 a 2025, e ainda, com as novas diretrizes de ordem política, econômica e contábil vigente no país, estando de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias/ 2025, ficando ambas em compatibilidade quanto as Receitas, Despesas, Programas, Projetos/Atividades, Metas Fiscais e Riscos Fiscais.

Art.8º. Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Pontal do Araguaia, MT 04 de Dezembro de 2.024.

ALDECINO FRANCISCO LOPO
PREFEITO MUNICIPAL